



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

RESOLUÇÃO N.º 60 /2015

Aprova a Consulta Prévia da Empresa Concessionária Rota do Oeste S.A., que tem como objetivo executar os serviços correspondentes às funções operacionais, de conservação, recuperação e de ampliação da BR-163 MT, numa extensão de 850,9 km inseridos no Estado de Mato Grosso, com o apoio do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, torna público que,

RESOLVEU:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum* da Diretoria Colegiada desta Superintendência, observando o disposto nos § 3º e § 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, a Consulta Prévia da empresa Concessionária Rota do Oeste S.A., CNPJ n.º 19.521.322/0001-04, que objetiva executar os serviços correspondentes às funções operacionais, de conservação, recuperação e de ampliação da BR-163 MT, numa extensão de 850,9 km, inseridos no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel) desta Autarquia para aplicação de recursos desse Fundo no exercício de 2015, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco n.º 31, de 8 de setembro de 2014, tratando-se de investimento no setor de Infraestrutura (transporte rodoviário, hidroviário, ferroviário, aeroviário, inclusive multimodal).

Art. 3º. Fazer saber que, para efeito do que dispõem os anexos I (redação dada pela Resolução n.º 4.397, de 30 de dezembro de 2014) e II da Resolução n.º 4.171, de 20 de dezembro de 2012, ambas do Conselho Monetário Nacional, e tendo em vista tratar-se de projeto que abrange 19 (dezenove) municípios no Estado de Mato Grosso, sendo 8 (oito) municípios em “Áreas Prioritárias” e 11 (onze) municípios em “Demais Áreas”, para fins de enquadramento espacial e de limite máximo de participação do FDCO sobre o investimento total, conforme tabela abaixo.

Tipo de projeto e valor de participação do FDCO.

| MUNICÍPIOS | LOCALIZAÇÃO | TIPO PROJETO | VALOR |
|--|--------------------|--------------|------------------------|
| Acorizal, Itiquira, Jaciara, Jangada, Juscimeira, Rondonópolis Rosário Oeste e São Pedro da Cipa | Áreas Prioritárias | A | Até R\$ 300.219.794,00 |
| Campo Verde, Cuiabá, Diamantino, Lucas do Rio Verde, Nobres, Nova Mutum, Santo Antônio do Leverger, Sinop, Sorriso, Várzea Grande e Vera | Demais Áreas | C | Até R\$ 199.780.206,00 |

Art. 4º. Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 11 do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067/13.

Art. 5º. Cientificar, de acordo com os § 10 e § 12 do art. 17 do Anexo do Decreto n.º 8.067/13, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º. Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 15 do art. 17 do Anexo do Decreto n.º 8.067/13.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 09 de dezembro de 2015.



CLEBER ÁVILA FERREIRA
Superintendente